



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 143.606,67 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 143.606,67 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações

22	Secr. Mun. Segurança Pública e Transporte	
22.02.00	Guarda Civil Municipal	
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 – 2267	Aplicações Diretas	43.606,67
3.3.90.00.00 - 06.181.8002 – 2267	Aplicações Diretas	100.000,00
	TOTAL	143.606,67

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 49211/2024 - 22/05/2024 12:05 - PROCESSO 585/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2024.
OEP/453/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 143.606,67 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)., que especifica.

O valor do projeto em questão é objeto do Convênio nº GSSP/ATP-081/24, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, oriundo de Emenda Parlamentar de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar (PP), para aquisição de fardamento completo para os guardas civis municipais de nossa cidade, composto por calça tática, camisa longa, camisa manga curta e bota tática.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 49211/2024 - 22/05/2024 12:05 - PROCESSO 585/2024



GUARDA CIVIL DE BEBEDOURO
Avenida dos Antunes nº 160- Centro
Bebedouro /SP – Cep – 14.700-050

Telefone de emergência: 153 e-mail: gcmbebedouro@gmail.com

OFÍCIO Nº 176/2024

Bebedouro, 17 de maio de 2024

Assunto: Suplementação de Despesa

Prezado Senhor:

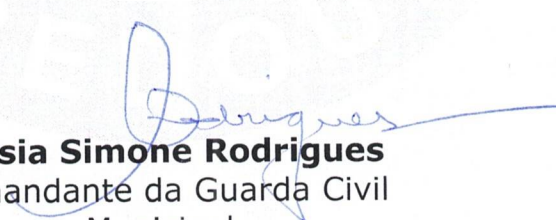
A Guarda Civil Municipal vem por meio do presente ofício solicitar: a suplementação de despesa contábil para iniciarmos as licitações para execução do **Convênio Estadual nº GSSP/ATP-081/24, aquisição de fardamento completo composto por calça tática, camisa manga longa, camisa manga curta e bota tática**, junto a Secretária de Segurança Pública do Estado, como segue abaixo:

VALOR DO REPASSE GOVERNO ESTADUAL


22.02.00 3.3.90.30.00 06 181 8002 2267 - Fonte 2 – R\$ 100.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

22.02.00 3.3.90.30.00 06 181 8002 2267 -Fonte 1 : R\$ 43.606,67


Cássia Simone Rodrigues
Comandante da Guarda Civil
Municipal

Departamento Financeiro
José Luiz de Souza
Diretor de Finanças


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete
RG 9.059.362-5

“Deus seja Louvado”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



MINUTA

Convênio GSSP/ATP-081/24

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Bebedouro, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de Bebedouro, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUCAS GIBIN SEREN, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA 2024.057.55422, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar – Demanda 068808, para o Município, com vistas à aquisição de fardamento completo composto por calça tática, camisa manga longa, camisa manga curta e bota tática, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

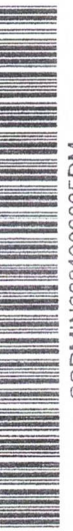
Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - pelo ESTADO: um representante da área de finanças da SSP, e

II - pelo MUNICÍPIO: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:



SSP/MIN/2024/000005DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



- I - acompanhar a execução do convênio;
- II - propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III - informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

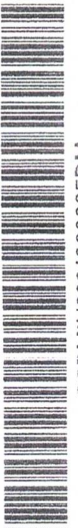
Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins ajudados no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e", do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 143.606,67 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ 43.606,67 (quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho 04127512522720000, e onerarão a unidade orçamentária 180010.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.



SSP/MIN/2024/000005DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1 - No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2 - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3 - Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4 - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5 - O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6 - Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá



SSP/MIN/2024/000005DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimonializados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.



Assinado com senha por: ANA LUCIA RASTI - 24/04/2024 às 11:34:55
Documento N°: 068808A3455500 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/068808A3455500>



SSP/2024000005DM



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para aquisição de uniformes da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Exercício de 2024

Resultado financeiro 2023	-12.347.521,52
Receita Esperada em 2024	345.260.141,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	332.912.619,48
Custo da nova despesa em 2024	143.606,67
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

Exercício de 2025

Superavit Financeiro de 2024	-11.112.769,37
Receita Esperada Em 2025	360.796.847,35
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	349.684.077,98
Custo da nova despesa em 2025	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2026

Superavit Financeiro de 2025	-10.001.492,43
Receita Esperada Em 2026	377.032.705,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2026	367.031.213,04
Custo da nova despesa em 2026	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2023 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2024 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2025 e 2026 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 20 de maio de 2024.

GILMAR
AVI:18641835865

Assinado de forma digital por
GILMAR AVI:18641835865
Dados: 2024.05.20 12:24:59
-03'00"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de maio de 2024.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=83HYMU8H07B1F8TT>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 83HY-MU8H-07B1-F8TT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49211/2024 - 22/05/2024 - 12:05 - 83HY-MU8H-07B1-F8TT